

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000725/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071110/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.023676/2012-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/12/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.017655/2011-72  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/12/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES EM ESCRITÓRIOS COBRANÇAS**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL**

Aos empregados que laborarem nas empresas representadas por esta CCT fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO 2º** - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 712,32 (setecentos e trinta e dois reais).

**PARÁGRAFO 3º** - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 712,32 (setecentos e doze

reais e trinta e dois centavos).

**PARÁGRAFO 4º** - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R\$ 828,00 (oitocentos e vinte oito reais).

**PARÁGRAFO 5º** - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R\$ 808,64 (oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

**PARÁGRAFO 6º** - Aos cobradores com carga horária de 06 (seis) horas è garantido um salário mensal de R\$ 831,04 (oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos).



**PARÁGRAFO 7º** - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2012, um reajuste de 09% (nove por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2011, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2011 a 31 de Outubro 2012 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01.11.2012.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá auxilio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada dia útil do mês trabalhado, aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

**PARÁGRAFO 1º** para jornada de 06 horas diárias a empresa fornecerá o auxilio alimentação aos seus empregados para cada dia trabalhados o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**PARÁGRAFO 2º** O fornecimento de tal beneficio será feito com base no plano de alimentação do trabalhador PAT, consoante o art. 3º da lei nº 6.321/76 e art. 6º do decreto nº 78.676/76.

**PARÁGRAFO 3º** podendo ser pago em especie, nao incorporando ao salario.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo das férias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO.

As empresas que possuírem a partir de 10 (dez) empregados, concederá assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade em creches ou pré-escola ou auxílio no valor de 32% (trinta e dois por cento) do salário da categoria por cada filho de empregado ou dependentes legais.

**PARÁGRAFO 1º** - O beneficiário referido no ?caput? desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

**PARÁGRAFO 2º** somente será pago o auxílio para os empregados sindicalizados que deverá providenciar para o empregador o boleto pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício.

### CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem pagar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais a título de contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios próprios para categoria.

- a) **Assistência Médica Ambulatorial;**
- b) **Clinica Geral;**
- c) **Pediatria;**
- d) **Ginecologia;**
- e) **Tratamento Estético;**
- f) **Odontologia.**

**Observação:** Terá direito a assistência médica somente o empregado sindicalizado sendo que a consulta será gratuita e o empregado só pagará o exame no laboratório credenciado pelo sindicato; Tratamentos odontológicos e estéticos serão cobrados a valores de convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** ? as empresas que estão em debito com o sindicato com relação a esta cláusula poderá negociar com o sindicato o valor junto a tesouraria da entidade lembrando que pedimos o pagamento do debito do últimos 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou Na

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0002 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

#### CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando no pedido ou demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento;
- d) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no termo de rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST;
- e) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação.
- f) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - caso a empresa não homologue as rescisões de contrato de trabalho nas datas conforme prazo estipulado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO fica estipulado uma multa a favor do empregado no valor do seu salário acrescido dos seus reflexos legais ou convencionados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: **17/01/2013** primeira parcela e **17/03/2013** a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

Nº DE EMPREGADOS			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
00	a	03 empregados	R\$ 72,85
04	a	10 empregados	R\$ 164,66
11	a	20 empregados	R\$ 354,76
21	a	40 empregados	R\$ 709,66
41	a	60 empregados	R\$ 1.066,88
Acima de		61 empregados	R\$ 1.158,29

**1º - DO RECOLHIMENTO** Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A conta nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do **SESCON/DF**, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco C Nº 60/64 subsolo Entrada pela W2 Asa Sul Brasília/DF, nos prazos fixados, para o recolhimento em **17 de janeiro de 2010 e 17 de março de 2010**.

**2º PENALIDADES PELO ATRASO** Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.**

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE-88.022-SP e RE-200.700-RS) que passou a entender também os não associados estão sujeitos a essa obrigação, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de **DEZEMBRO/2012** o percentual de 02% (dois por cento), **JANEIRO/2013** o percentual de 02% (dois por cento) e **AGOSTO/ 2013** o percentual de 02% (dois por cento) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto

**PARÁGRAFO 1º** - Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente, tendo o NOME DO EMPREGADO, NUMERO DO RG, O NOME DA EMPRESA, CNPJ, E O ENDEREÇO DA MESMA e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF- SRTE/DF.

**PARÁGRAFO 2º** - Considerando-se que, por conseqüência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

**PARÁGRAFO 3º** - O pagamento pelas empresas mencionadas no parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO 4º** - O valor acima deverá ser depositado, mediante Guia à disposição do empregador no site: [WWW.SINDAPOIO.COM.BR](http://WWW.SINDAPOIO.COM.BR), na sede do Sindicato Profissional, Na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 OPERAÇÃO 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO)** OU DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DO SINDICATO

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADO DIA DO COMERCIÁRIO**

No dia 30 de outubro de 2012 será comemorado o dia do comerciário, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador.

**WASHINGTON DOMINGUES NEVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF**

**FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF**